





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

04/064/10/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de capas de processo, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 05/12/2017, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- e) designar gestores para acompanhar a entrega do produto e responsabilizar pelo atesto da fatura, e
- f) solicitar à CONTRATADA a entrega do produto indicando o dia, local e horário, caso diferentes do estabelecimento indicado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros, e
- g) consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Programa de Trabalho: 041.230.002.245.300

Nota de Empenho: 2017NE00648

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais).

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Superintendência de Administração e Finanças, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento na Divisão de Protocolo, situada na Av. Presidente Vargas, nº 670, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser realizado em parcela única, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 212-7, agência 6898, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Divisão de Material, situada na Rua da Constituição, nº 78, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após regular processamento da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633







Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Av. Presidente Vargas, nº 670, 11º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ  
Tels.: (21) 2334-4615/4633





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.







Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento  
Superintendência de Administração e Finanças

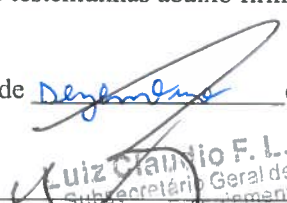
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

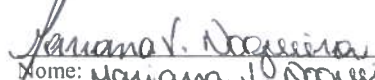
Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2017.


  
Luiz Cláudio F. L. Gomes  
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento  
FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ  
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

  
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
JORGE NARCISO PERES

  
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY

Testemunhas:

  
Nome: Mariana J. R. Rodrigues  
CPF: 1360406227-21

  
Nome: Eleuice F. Martins  
CPF: 429.860.30730



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência, para nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração, decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro) e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 2018, de 21 de julho de 1975 e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3149, de 28 de outubro de 1974:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Organizacionais que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, o também para:

- I - autorizar a abertura de licitação, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexatidão;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em leis, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inadimplência de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestação de serviços e execução de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - instruir de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, incluindo quanto às aposentadorias por invalidez com convênios integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento.

M: 2008286

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO  
ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2266 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 82 § 3º da Lei nº 287 de 04 de dezembro de 1979 e no Processo nº E-04/09/11/52017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo em caso conforme previsto no art. 82 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da constatação do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II § 2º da Resolução SEFAZ nº 720/2014:

Razão Social: STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA  
CNPJ: 17.353.624/0001-69  
Inscrição Estadual: 73.843.440  
Endereço: Rua da Soja nº 89 - E89 A  
Processo nº E-04/09/11/52017

Art. 2º - A inscrição estadual do contribuinte arrolado encontra-se impedida desde 09/12/2016 conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 636/2010

Table with 4 columns: Inscrição, CNPJ, Empresa, and N.º de Inscrição. Row 1: 73.843.440, 17.353.624/0001-69, STARMIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA, 73.843.440/2014

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138 de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/12/2014.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

M: 2008238

SUBSECRETARIA DA RECEITA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ ORG. NO PERÍODO DE 23 A 28 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 12/99, de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café org. para o período de 23 a 28 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:

Valor da carga de 60 kg em Dólar

CAFF ARABICA US\$ 168.5000 CAFF CONILION US\$ 162.0500

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES

Superintendente de Tributação

M: 2008285

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA

DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-04/18/02/2017 - ADRIANE ROSCO TEIXEIRA DOS SANTOS Auditor Fiscal da Receita Estadual Id. Funcional nº 5066397-9 AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 207, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/02/2001 e de 05/02/2004 a 23/02/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-04/18/03/19482918 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1940553-0, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 207, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 17/03/1985 a 21/04/1988 totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e toma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/18/03/43619300.

M: 2008243

M: 2008426

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-04/05/511/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1841763-2 e matrícula nº 0.284.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

M: 2008426

M: 2008407

Art. 3º - O contribuinte terá a prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Portaria para interpor recurso ao Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO

Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

M: 2008238

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância e simetria com o estabelecido no art. 3º da Portaria SAF nº 638/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa:

Anexo I

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 02.01.2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 19.12.2016

Onde se lê PROCESSO Nº E-03/01/02/0897016...

Leia-se PROCESSO Nº E-03/01/02/0897013...

D.O. DE 12.01.2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

DE 20.12.2016

PROCESSO Nº E-03/01/128912013

Onde se lê ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

Leia-se ... MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA...

M: 2008281

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-03/02/1210/2013 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE, tudo conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o ato ao órgão de origem para conhecimento.

M: 2008419

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

DE 19.01.2017

PROCESSO Nº E-12/420.878/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas no âmbito da 2ª CIRETRAN do Cabo Frio - RJ, no face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2083985-1 Assessor Técnico de Trabalho Matrícula nº 24001326-4, Vínculo I e MANOEL DO SACRAMENTO OLIVEIROS Identidade Funcional nº 2081814-4, Digitador Matrícula nº 2400240-1 Vínculo I, noticiadas no ato de instauração, pelas razões expostas no presente, reservando à Administração Pública realizar sua instauração caso surjam fatos novos pela fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

M: 2008243

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.695ª Sessão Ordinária

do dia 10/11/2016

\*Recurso nº 64.578 - Processo nº E-04/239.702/2010 - Recorrente JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Fimmentel - DECISÃO: A unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Admissão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO Confirmado a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso de ofício após a intimação pelo Intercâmbio de Ofício.

\*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017.

M: 2008259

Imprensa Oficial logo and contact information for Haroldo Zager Frías Tinoco, Valéria Maria Souto Meira Salgado, Walter Freitas Netto, and Jorge Narciso Peres.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO. Publicações and Assinaturas Semestrais do Diário Oficial. Includes pricing for publications and contact information for the service.



AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO
A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENSISA torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA no dia 18/12/2017 às 10h, no auditório, em sua sede, no Rio de Janeiro/RJ, para apreciação dos seguintes Processos Regulatórios:

Table with 2 columns: Nº Processo and INTERESSADO. Lists various process numbers and interested parties like AQUAS DE JERUQUENA E PIRAJÓIS, AQUAS DE JURNAMBÁ, PHOLAROS, etc.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 100/2013 - Termo Aditivo nº 045/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: Consórcio objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 103/2013, relativo à prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos tipo "van" para uso de unidade móvel de ascensão, com manutenção preventiva e corretiva, não incluindo motoristas e fornecimento de combustível.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2015 - Termo Aditivo nº 045/2017.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a GLS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 340/2015, relativo à prestação de serviço de assistência técnica de solução para-câmbio, com fornecimento de peças e de consumíveis alarmas e suporte técnico 24x7x365, situadas nas dependências da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº 013/2017

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos interessados que a sessão pública de abertura das propostas e a sessão de lances do Licitação referentem ao Processo nº E-04/123/46/2017, que tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento de papel, dimensão A4 (120mm por 297mm), gramatura de 75 g/m², cor branca, tipo comum, forma de fornecimento em ramos de 500 folhas, conforme especificações técnicas no Termo de Referência - Anexo I, foi adiada sine die, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro de acordo com Ofício SGECE nº 350/2017 em consonância com o processo TCE nº 108.011/1711.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DE DUQUE DE CAXIAS AFR-17.01

EDITAIS

O AUDITOR-CHEFE DA AFR 17.01 - Duque de Caxias no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma, abaixo citada no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição local, localizada na Av. Dr. Manoel Teles nº 77 - St. Centro - Duque de Caxias.

Table with 2 columns: RUA and ENDEREÇO. Lists address information for the audit office.

O AUDITOR-CHEFE DA AFR 17.01 - Duque de Caxias no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma, abaixo citada no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição local, localizada na Av. Dr. Manoel Teles nº 77 - St. Centro - Duque de Caxias.

Table with 2 columns: RUA and ENDEREÇO. Lists address information for the audit office.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA FRIBURGO AFR 34.01

EDITAL

Com fulcro nos arts 214 e 215 do Decreto-Lei Estadual nº 6, de 15/03/1976 (CETE), arts 22 e 24 da Lei nº 5.427/2003, e tendo em vista que resultou impopular a infimação nos termos do Inciso I, do art. 214 do Decreto-Lei nº 575, o AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA-FISCAL REGIONAL DO INTERIOR NOVA FRIBURGO - AFR 34.01, no uso de suas atribuições legais, INTIMA a inventariante JULIETA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO DANIEL, CPF nº 089.237.707-96, para comparecer à sede da AFR 34.01 Nova Friburgo, localizada na Rua Dr. Ernesto Binsão, nº 25, Centro de Nova Friburgo, RJ, no horário das 9h às 17h00 horas, de segunda a sexta-feira, para tomar ciência e para efetuar o pagamento do débito do ITD discriminado na guia de lançamento nº 5.34.026037.8 relativa ao inventário de GERALDO DANIEL. O procedimento administrativo continuará independentemente do comparecimento da inventariante apresentando o pagamento em Dívida Ativa dos créditos tributários devidos. Prazo para cumprimento da intimação: 3 (três) dias úteis (art. 30, Inc. IV do Decreto nº 2.473/79, c/c o art. 22, § 2º, da Lei nº 5.427/2003) AFR 34.01 Nova Friburgo Moacir Carvalho Cordeiro, Mat. 0806484-2 - Auditor-Chefe. PROCESSO Nº E-04/227832/2017.

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO, CADASTRO E INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

EDITAL

Os CONTRIBUINTEs, abaixo ficam certificados da assinatura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que os consideramos feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de não comparecimento no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar Impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições finais. Número de controle 226/2017.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 167/2017. PARTES: DETRAN-RJ e MAXWAL RIO LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de 01/03/2017 a 31/10/2017, em condições satisfatórias e de bom-fé, conforme atestado nos Recibos de Locação de Bens Móveis nº 1388, 1414 e 1425. VALOR TOTAL: R\$ 1.397.483,00 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e oito reais). NOTA DE EMPENHO: 2017NE03351. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/06189/107/2017.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 168/2017. PARTES: DETRAN-RJ e INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, sem cobertura contratual, no período de 01/09/2017 a 31/10/2017, em condições satisfatórias e de bom-fé, conforme atestado nos Recibos de Locação de Bens Móveis nº 168 e 167. VALOR TOTAL: R\$ 267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais). NOTA DE EMPENHO: 2017NE03362. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80 e arts 59 e 60, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-12/06189/102/2017.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DO DETRAN/RJ informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 019/17, designada para às 10h30 horas do dia 12 de dezembro de 2017, fica adiada SINE DIE por motivos administrativos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IO nº 17/2017. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nº 3.149/80 e 42.445/2010. PARTES: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a empresa R SIMERA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de pavimentação no pó de manobratargas e descarte do prédio da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. VALOR: R\$ 484.607,72 (quatrocentos oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.002/016 - NATUREZA DA DESPESA: 0100.3104.019. PRAZO VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, na forma do Cláusula Terceira do contrato subordinante. DATA ASSINATURA: 06/12/2017. PROCESSO IO Nº E-12/0751063/2017.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 024/2017. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de papel de processos. PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 05/12/2017. VALOR: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 041.230.002.245.300. NATUREZA DAS DESPESAS: 3390. NOTA DE EMPENHO: 2017NE03048. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993. PROCESSO Nº E-04/034.010/2017. Omissão do D.O. de 05/12/2017.



A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado eletronicamente no portal www.o.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Segunda-feira, 11 de Dezembro de 2017 às 23:41:38 -0200

REPARTIÇÃO FISCAL AFE - 00.01 - ARREIPIRÁS, TRANSITO E TRANSPORTES Avn. Presidente Vargas 670 2º Andarcentro - CEP 20.071-001 Rio de Janeiro - RJ

BRUTA MADEIRAS LTDA EPP CNPJ 14.310.182/0001-81 - Processo nº E-04/034/005552/2017 Auto de infração nº 03.528912-3, de 30/05/2017 Valor reclamado: R\$ 2.149,84.

CO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE CEREJALS LTDA CNPJ 9.504.254/0003-85 - Processo nº E-04/034/007719/2017 Auto de infração nº 03.534599-1, de 10/07/2017 Valor reclamado: R\$ 2.056,58.

ELOI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREJALS - EIRELI CNPJ 15.258.438/0001-41 - Processo nº E-04/034/009496/2017 Auto de infração nº 03.529030-3, de 30/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ELOI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREJALS EIRELI CNPJ 15.258.438/0001-41 - Processo nº E-04/034/006947/2017 Auto de infração nº 03.529023-5 de 30/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

FRANCISCO GERALDO FIM CPF 699.427.957-72 - Processo nº E-04/034/005552/2017 Auto de infração nº 03.496398-4, de 10/04/2016 Valor reclamado: R\$ 7.149,84.

GOLDENIX GRANITOS COM E POLI EIRELI EPP CNPJ 12.613.293/0001-61 - Processo nº E-04/034/000063/2017 Auto de infração nº 03.530371-2 de 27/07/2017 Valor reclamado: R\$ 4.303,53.

GRANSET MARMORES E GRANITOS EPP CNPJ 17.756.348/0001-17 - Processo nº E-04/034/005553/2017 Auto de infração nº 03.531090-3 de 31/05/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

GRI INDÚSTRIA E COM DE COURO EIRELI - ME CNPJ 27.492.575/0001-90 - Processo nº E-04/034/036871/2017 Auto de infração nº 03.536904-0, de 15/07/2017 Valor reclamado: R\$ 3.114,67.

HAROLDO DAS NEVES SUBTIL E CUTROS CPF 364.649.107-87 - Processo nº E-04/034/036884/2017 Auto de infração nº 03.526425-8 de 23/03/2017 Valor reclamado: R\$ 2.069,86.

INOVA ROCHAS DO BRASIL LTDA ME CNPJ 21.682.645/0001-21 - Processo nº E-04/034/003020/2017 Auto de infração nº 03.52045-6, de 25/03/2017 Valor reclamado: R\$ 1.789,98.

IVONE GRANITOS EIRELI CNPJ 16.922.727/0001-10 - Processo nº E-04/034/001552/2017 Auto de infração nº 03.530042-2 de 20/06/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

JOILSON PAPIRIKIAN CPF 95.343.209-00 - Processo nº E-04/034/006893/2017 Auto de infração nº 03.526426-6 de 23/03/2017 Valor reclamado: R\$ 1.592,23.

JULIO CESAR DELAGODO LIMA CPF 54.58.907-50 - Processo nº E-04/034/001565/2017 Auto de infração nº 03.515780-9 de 07/03/2017 Valor reclamado: R\$ 1.534,47.

K. A. D. TRANSPORTES EIRELI - ME CNPJ 14.079.920/0001-28 - Processo nº E-04/034/035768/2017 Auto de infração nº 03.533596-7, de 04/06/2017 Valor reclamado: R\$ 2.018,24.

KABEGRAN GRANITOS LTDA CNPJ 4.478.228/0001-58 - Processo nº E-04/034/005797/2017 Auto de infração nº 03.531905-0 de 09/06/2017 Valor reclamado: R\$ 2.221,44.

LUAN CARLOS RAMOS CNPJ 27.239.542/0001-78 - Processo nº E-04/034/006810/2017 Auto de infração nº 03.525594-2 de 23/03/2017 Valor reclamado: R\$ 3.145,64.

LUCIANA A DE OLIVEIRA - EPP CNPJ 1.438.201/0001-09 - Processo nº E-04/034/006476/2017 Auto de infração nº 03.536248-2 de 23/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.519,37.

LUCIANA A DE OLIVEIRA - EPP CNPJ 3.136.201/0001-09 - Processo nº E-04/034/006478/2017 Auto de infração nº 03.536248-6 de 23/08/2017 Valor reclamado: R\$ 3.511,20.

LUCIENE FREIRE DA SILVA CPF 81.217.157-84 - Processo nº E-04/034/006707/2017 Auto de infração nº 03.538445-2 de 03/08/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

LUISMAR FERREIRA DA SILVA JUNIOR CPF 05796156003 - ME CNPJ 7.771.970/0001-30 - Processo nº E-04/034/006470/2017 Auto de infração nº 03.540797-2 de 25/03/2017 Valor reclamado: R\$ 1.002,36.

MARMORARIA E FUNDIÇÃO ALVES DE MIRAL ME CNPJ 12.424.092/0001-05 - Processo nº E-04/034/000060/2017 Auto de infração nº 03.537746-4, de 26/07/2017 Valor reclamado: R\$ 2.139,95.

MICHELE FERNANDA BESSERA BRAZ CPF 84.064.427-27 - Processo nº E-04/034/000753/2017 Auto de infração nº 03.515605-4 de 13/03/2017 Valor reclamado: R\$ 1.451,01.

ORLANDO TOMAZ RAMOS CPF 003.340.021-53 - Processo nº E-04/034/001510/2017 Auto de infração nº 03.515797-3 de 13/04/2017 Valor reclamado: R\$ 1.607,45.

PEDRA LISA MARIQUES E GRANITOS LTDA CNPJ 30.345.807/0001-20 - Processo nº E-04/034/005540/2017 Auto de infração nº 03.535993-9, de 28/05/2017 Valor reclamado: R\$ 1.943,50.

RAIO DE SOL IND E ART DE MADEIRA ME CNPJ 6.812.578/0001-12 - Processo nº E-04/034/000052/2017 Auto de infração nº 03.534161-0 de 16/07/2017 Valor reclamado: R\$ 1.439,97.

ROBIS BORGES MARQUES CPF 654.955.607-44 - Processo nº E-04/034/007571/2017 Auto de infração nº 03.515798-1, de 13/01/2017 Valor reclamado: R\$ 1.534,47.

RODRIGO DOMINGOS MAIA CPF 121.015.077-81 - Processo nº E-04/131/000066/2017 Auto de infração nº 03.536566-8, de 15/07/2017 Valor reclamado: R\$ 1.659,99.

ROMULTEC IND COM E MANUTENÇÃO LTDA CNPJ 11.695.743/0001-40 - Processo nº E-04/034/007554/2017 Auto de infração nº 03.515781-7, de 07/01/2017 Valor reclamado: R\$ 1.534,47.

SALDRO BALBINO FIORINI CPF 20.073.057-83 - Processo nº E-04/034/006672/2017 Auto de infração nº 03.535324-4, de 16/07/2017 Valor reclamado: R\$ 1.949,50.

TRANSPORTADORA HELLUS BRASIL EIRELI - EPP CNPJ 13.078.359/0003-23 - Processo nº E-04/033/030678/2017 Auto de infração nº 03.538151-5, de 16/08/2017